

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **23.933.584-5**, emite a **Portaria de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 11215/2025/OP-GOUT Revoga: 10119/2022/OP-GOUT Validade: 09/06/2028

Nome/Razão Social: FORTALEZA ENERGIA LTDA

CPF/CNPJ: 09.167.664/0001-14

Empreendimento: pch fortaleza

Endereço: Rodovia BR 153

Localidade: Rural

Município: Tibagi

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Tibagi

Comitê: Tibagi

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Iapó

Coordenadas UTM: 7.292.093,00 N 563.509,00 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 1013184

Código Ottobacia: 86424197

Dominialidade: Estadual

Nome popular: Iapó

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Ponta Grossa

Características da intervenção

Finalidade(s) Aproveitamento de potencial hidráulico

Nome da barragem PCH FORTALEZA

Volume máximo (m³) 2.698.000,00

Vazão mínima à jusante (m³/s) 2,37000

Vazão de regularização (m³/s) 0.00000

Vazão máxima de projeto (m³/s) 2845.000

Área do reservatório (m²)

813.590,00

Altura do barramento (m)

9,70

Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)

2.845,00

Ano de conclusão da obra

2025

Classificação da barragem

A ser classificada

Condições da intervenção

Potência (MW) 15,00

Vazão assegurada (m³/s) 55,07

Vazão máxima engolimento (m³/s) 99,10

Observações

Coordenadas do ponto de restituição: -50.3838325, -24.4832466.

Usos consuntivos a montante: 3,70 m³/s.

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** A outorga fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.
- Art. 4º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 5º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 6º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 7º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Condições

- Art. 8º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 9º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 10º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 11º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 14º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.